



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
Amazônia patrimônio dos brasileiros

PLENÁRIO JOÃO ROGÉLIO SHUERTZ
SESSÃO ORDINÁRIA

FICHA DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 007/2024 - DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ANEXO II DA LEI Nº 597/2015 E REVOGAÇÃO DA LEI Nº 644/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VOTAÇÃO: 08/07/2024.

VEREADORES	VEREADORES QUE VOTARAM
Alayana Kely da Ponte Cardoso	
Francisco Edinaldo Teixeira	SIM
José Nogueira de Moraes	SIM
Irapuan Albertino de Souza Neto	SIM
Ismael da Silva Sousa	SIM
Samuel Menezes de Andrade	SIM
Silvio Manoel de Lima Junior	SIM
Valdemar Ferreira Lima Neto	SIM
Valdemar Januário dos Santos Júnior	SIM
Victor Marcelo Moreira Ferreira	Ausente
	Ausente

APROVADO (X)

REJEITADO ()


JAÍLSON MAX FERNANDES DOS SANTOS
Presidente


IRAPUAN ALBERTINO DE SOUZA NETO
1º Secretário


ISMAEL DA SILVA SOUSA
2º Secretário

OBS.: O Presidente só vota em caso de empate.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARÁ
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 007/2024, DE 17 DE JUNHO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ANEXO II DA LEI Nº 597/2015 E REVOGAÇÃO DA LEI Nº 644/2018 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CARACARÁ**, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica ampliado na estrutura da Lei Municipal Nº597/2015, o quantitativo de vagas destinadas para a especialidade Guarda Civil Municipal; Terceira Classe, Segunda Classe, Primeira Classe, Subinspetor, Inspetor, Inspetor de Área, Inspetor Geral, passando a vigor no Anexo II (Quadro de Distribuição Efetivo da Guarda Municipal), conforme descrito no Anexo I da presente Lei.

Paragrafo Único – Para o enquadramento e promoções destinadas as vagas criadas, deverá ser observado os critérios e as datas para concessão, conforme Lei Municipal nº 597/2015.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentarias próprias oriundas da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, consignada no orçamentos vigente. Podendo haver remanejamento.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 644/2018 e as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Caracará - RR, aos 17 de junho de 2024.

DIANIERY DE SOUZA COELHO

Prefeita Municipal de Caracará-RR



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO I

QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE
EFETIVO DA GUARDA MUNICIPAL

GRUPO	GUARDA MUNICIPAL	ESPECIALIDADE	QUANTITATIVO
		Aluno do Curso de Formação	-
		Guarda Municipal de 3ª Classe	25
		Guarda Municipal de 2ª Classe	16
		Guarda Municipal de 1ª Classe	12
		Subinspetor	09
		Inspetor	08
		Inspetor de Área	07
		Inspetor Geral	06
		TOTAL	TOTAL 83

Caracarái - RR, aos 17 de junho de 2024.

DIANERY DE SOUZA COELHO

Prefeita Municipal de Caracarái-RR



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARÁI
GABINETE DA PREFEITA

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 007/2024, DE 17 DE JUNHO DE 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Senhores Vereadores,

Apraz-me encaminhar a essa respeitável Casa Legislativa, para análise de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que versa sobre **“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ANEXO II DA LEI Nº 597/2015 E REVOGAÇÃO DA LEI Nº 644/2018 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, conforme justificativa a seguir:

Inicialmente, cabe ressaltar que a Guarda Civil Municipal encontra-se inserida no contexto da segurança pública do país, nos termos do § 8º do artigo 144 da Constituição Federal de 1998 e da Lei Federal n. 13.022, de 8 de agosto de 2014 - Estatuto Geral das Guardas Municipais.

Com isso, a Guarda Civil Municipal é órgão permanente que integra o Sistema Único de Segurança Pública, em conjunto com as demais forças policiais e de segurança, nos termos da Lei Federal n. 13.675, de 11 de junho de 2018.

Portanto, diante da sua importância para a segurança pública, notou-se a necessidade de valorizar os profissionais do quadro da Guarda Civil Municipal de Caracarái, promovendo o justo reconhecimento desses servidores pelo desempenho de suas atribuições funcionais, os quais têm contribuído sobremaneira para os resultados da segurança pública da cidade, proporcionando, assim, melhor qualidade de vida à população caracaráiense.

Por tais razões, o Projeto de Lei Complementar apresentado promove alterações no quadro de distribuição de carreira dos servidores do quadro da Guarda Civil Municipal, regido pela Lei Complementar n. 597/2015 de modo a proporcionar maior valorização atrelada ao desempenho e meritocracia, desta forma, unificando e distribuindo as vagas existentes de acordo com as atribuições administrativas e operacionais da Corporação.

Entendo ser de sumo interesse para o Município a aprovação deste Projeto de Lei Complementar, motivo pelo qual submeto seus termos a juízo dessa Colenda Câmara Municipal.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar às Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Caracarái - RR, 17 de junho de 2024.

DIANIERY DE SOUZA COELHO

Prefeita Municipal de Caracarái-RR



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARÁI
Sala das Comissões

OF. GAB. PRES. Nº 036/2024.

Caracarái - RR, 25 de junho de 2024.

Excelentíssimo Senhor

ISMAEL DA SILVA SOUSA

Presidente da Comissão de Justiça, Redação, Defesa do Consumidor e Assuntos Fundiários.

NESTA/.

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, encaminho a Vossa Excelência o **Projeto de Lei do Executivo nº 007/2024 - Dispõe sobre a alteração do anexo II da Lei nº 597/2015 e Revogação da Lei nº 644/2018 e dá outras providências**, para ser analisado e votado por esta Comissão”.

Atenciosamente,


JAÍLSON MAX FERNANDES DOS SANTOS
Presidente da CMC



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
Sala das Comissões

OF. CJRDCAF. Nº 046/2024.

Caracaraí - RR, 26 de junho de 2024.

Excelentíssima Senhora

ALAYANA KELY DA PONTE CARDOSO

Relatora da Comissão de Justiça, Redação, Defesa do Consumidor e Assuntos Fundiários.

NESTA/.

Senhora Relatora,

Com os meus cordiais cumprimentos, encaminho a esta Relatoria o **Projeto de Lei do Executivo nº 007/2024 - Dispõe sobre a alteração do anexo II da Lei nº 597/2015 e Revogação da Lei nº 644/2018 e dá outras providências**, para ser analisado e votado por esta Relatoria.

Atenciosamente,

ISMAEL DA SILVA SOUSA
Presidente da Comissão



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARÁI
Sala das Comissões

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO
CONSUMIDOR E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS.**

DA ANÁLISE DO VOTO DA RELATORIA:

Veio a esta relatoria e a esta Comissão o Parecer Projeto de Lei do Executivo nº 007/2024 - Dispõe sobre a alteração do anexo II da Lei nº 597/2015 e Revogação da Lei nº 644/2018 e dá outras providências”, onde o mesmo aprova a matéria, na qual os membros da comissão analisaram em pauta e colocaram em discussão, aprovaram por unanimidade.

Sala das Comissões, 08 de julho de 2024.

ISMAEL DA SILVA SOUSA
Presidente

VALDEMAR FERREIRA LIMA NETO
Secretário

ALAYANA KELY DA PONTE CARDOSO
Relatora da Comissão.



PARECER DA RELATORIA

MATÉRIA:

Parecer ao Projeto de Lei do Executivo nº 007/2024 - Dispõe sobre a alteração do anexo II da Lei nº 597/2015 e Revogação da Lei nº 644/2018 e dá outras providências”.

DA ANÁLISE DO VOTO DA RELATORIA:

Veio a esta relatoria a matéria acima mencionada. Esta relatora analisou a mesma e observou estar tecnicamente correto e sou de parecer favorável e voto pela sua aprovação.

É meu parecer.

Sala da Relatoria, 08 de julho de 2024.


ALAYANA KELY DA PONTE CARDOSO
Relatora da Comissão



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
Sala das Comissões

ATA

No oitavo dia do Mês de julho de dois mil e vinte e quatro, na sala das comissões, sob a Presidência do Vereador **ISMAEL DA SILVA SOUSA**, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça, Redação, Defesa do Consumidor e Assuntos Fundiários, para discutirem sobre o **Projeto de Lei do Executivo nº 007/2024 - Dispõe sobre a alteração do anexo II da Lei nº 597/2015 e Revogação da Lei nº 644/2018 e dá outras providências**". Lida a matéria e o Parecer da Relatora, os membros da Comissão aprovaram a matéria em pauta por unanimidade. Eu, **VALDEMAR FERREIRA LIMA NETO** secretariei e lavrei a presente ata.

Sala das comissões, 08 de julho de 2024.

ISMAEL DA SILVA SOUSA
Presidente

VALDEMAR FERREIRA LIMA NETO
Secretário

ALAYANA KELY DA PONTE CARDOSO
Relatora da Comissão.



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
Sala das Comissões

OF. CJRDCAF. Nº 047/2024.

Caracaraí - RR, 08 de julho de 2024.

Excelentíssimo Senhor

ISMAEL DA SILVA SOUSA

Presidente da Comissão de Justiça, Redação, Defesa do Consumidor e Assuntos Fundiários.

NESTA/.

Senhor Presidente,

Venho através deste devolver a Vossa Excelência o **Projeto de Lei do Executivo nº 007/2024 - Dispõe sobre a alteração do anexo II da Lei nº 597/2015 e Revogação da Lei nº 644/2018 e dá outras providências**”, devidamente analisado e aprovado por esta Comissão.

Atenciosamente,


ALAYANA KELY DA PONTE CARDOSO
Relatora da Comissão



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARÁ
Sala das Comissões

OF. CJRDCAF. Nº 048/2024.

Caracará - RR, 08 de julho de 2024.

Excelentíssimo Senhor

JAÍLSON MAX FERNANDES DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Caracará – Estado de Roraima.

NESTA/.

Senhor Presidente,

Com os meus cordiais cumprimentos devolvo a esta Presidência o **Projeto de Lei do Executivo nº 007/2024 - Dispõe sobre a alteração do anexo II da Lei nº 597/2015 e Revogação da Lei nº 644/2018 e dá outras providências**”, devidamente analisado e aprovado por esta Comissão.

Atenciosamente,

ISMAEL DA SILVA SOUSA
Presidente da Comissão